

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



RECEBIDO POR: F. Siqueira
DATA: 7 / 7 / 2015
ASS: Fernando Siqueira

Fernando R. Siqueira
Analista Ambiental - Matr.: 1443303
APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul

Concorrência N°. 001/2015
Processo n° 02155.000106/2014-89

GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA-EPP, CNPJ 09.290.603/001-40, sediada na Rua Euclides Miraguaia, 433 – Edifício Crystal Center – Centro – São José dos Campos-SP, por meio de seu Sócio Diretor e representante legal **FERNANDO LEONARDI**, vem, à presença de Sua Senhoria, apresentar **RECURSO** em face da decisão da comissão de licitação referente à pontuação atribuída a empresa INSTITUTO LACTEC na concorrência n°. 001/2015, processo n° 02155.000106/2014-89, cuja licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos para elaboração de diagnóstico ambiental dos mananciais da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

1. DOS FATOS

Em análise da documentação da empresa INSTITUTO LACTEC, verificamos que a referida empresa apresentou somente 1 (um) profissional da tabela 7.1 (subitem 2.3), conforme apresentamos a seguir:

1

Tabela 7.1 – Planilha de Avaliação.

| Itens de Avaliação | Grau de Avaliação |
|---|-------------------|
| 1 - Experiência da PROPONENTE | 40,0 |
| 2 - Equipe Técnica | 40,0 |
| 2.1 - Coordenador Geral | 10,0 |
| 2.2 - Coordenador Técnico | 10,0 |
| 2.3 - Profissionais de Nível Superior | 20,0 |
| 3 - Metodologia, Cronograma e Produtos | 20,0 |
| 3.1 - Metodologia | 10,0 |
| 3.2 - Produtos e Cronograma dos Serviços | 10,0 |
| TOTAL | 100,0 |

Nota-se que é solicitado claramente a necessidade de “**Profissionais de Nível de Superior**”. O termo “**Profissionais**” no plural fica claro a obrigatoriedade da apresentação de mais de 1 (um) profissional.

Ainda neste mesmo item, é citado que a nota a ser obtida pela categoria “**Profissionais de Nível Superior**” (subitem 2.3 da Tabela 7.1.) será o resultado da **média aritmética das notas individuais desses profissionais.**

Ou seja, no item 7.1.2.3 do ANEXO I (Projeto Básico) fica explícito a necessidade de apresentação de mais de 1(um) profissional.

Segue a transcrição do referido item, onde tem-se a seguinte exigência:

7.1.2.3. Profissionais de Nível Superior (20 pontos)

A nota a ser obtida pela categoria “**Profissionais de Nível Superior**” (subitem 2.3 da Tabela 7.1.) será o resultado da **média aritmética das notas individuais desses profissionais.**

Os Profissionais de Nível Superior (subitem 2.3 da Tabela 7.1.), serão responsáveis pelo serviço de atualização e estruturação de bases cartográficas digitais vetoriais e mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.

Os Profissionais de Nível Superior (subitem 2.3 da Tabela 7.1.), com formação acadêmica em Geografia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental ou Engenharia Cartográfica, receberão, individualmente, pontuação que variará de 0 (zero) a 20 (vinte), conforme discriminado a seguir:

a) 16 (dezesesseis) pontos: para o profissional de nível superior que comprovar a participação, através de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, experiência na execução em mais de 3 (três) serviços conforme relacionado abaixo:

- Profissional de nível superior: Serviços de atualização e estruturação de base cartográfica digital vetorial.

- Profissional de nível superior: Mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.

- Profissional de nível superior: Carga de bases em dados em banco de dados, desenvolvimento e implementação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

b) 12 (doze) pontos: para o profissional de nível superior que comprovar a participação, através de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, experiência na execução de 3 (três) serviços conforme relacionado abaixo:

- Profissional de nível superior: Serviços de atualização e estruturação de base cartográfica digital vetorial.

- Profissional de nível superior: Mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.

- Profissional de nível superior: Carga de bases em dados em banco de dados, desenvolvimento e implementação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

c) 8 (oito) pontos: para o profissional de nível superior que, comprovar a participação, através de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, experiência na execução de 2 (dois) serviços conforme relacionado abaixo:

- Profissional de nível superior: Serviços de atualização e estruturação de base cartográfica digital vetorial.

- Profissional de nível superior: Mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.

- Profissional de nível superior: Carga de bases em dados em banco de dados, desenvolvimento e implementação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

d) 4 (quatro) pontos: para o profissional de nível superior que comprovar a participação, através de atestado fornecido por empresa pública ou privada, experiência na execução de 1 (um) serviço conforme relacionado abaixo:

- Profissional de nível superior: Serviços de atualização e estruturação de base cartográfica digital vetorial.

- Profissional de nível superior: Mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.

- Profissional de nível superior: Carga de bases em dados em banco de dados, desenvolvimento e implementação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

e) 0 (zero) ponto: para o profissional de nível superior que não comprovar a participação, através de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas, experiência em execução de serviços conforme relacionado abaixo:

- Profissional de nível superior: Serviços de atualização e estruturação de base cartográfica digital vetorial.
- Profissional de nível superior: Mapeamento do uso do solo, interpretação de imagens de satélite e geoprocessamento.
- Profissional de nível superior: Carga de bases de dados em banco de dados, desenvolvimento e implementação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

f) Mais 04 (quatro) pontos: para o profissional de nível superior que, dentre os atestados apresentados em **a, b, c,** ou **d,** comprove experiência, em pelo menos 3 (três) trabalhos com uma das seguintes temáticas:

- Profissionais de nível superior: que comprove experiência em atualização e mapeamento de folhas planimétricas e topográficas por restituição vetorial conforme
 - Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Digitais Vetoriais (ET-EDGV);
- Profissional de nível superior: que comprove experiência em mapeamento de uso do solo utilizando imagens de satélite de média resolução compatível com escala cartográfica igual ou maior que 1:25.000;

OBS: Os atestados para pontuação técnica dos Profissionais de Nível Superior e do Coordenador só serão aceitos se os devidos profissionais fizeram parte da equipe executora de projeto seguindo as orientações do item 7, observações gerais para a Qualificação Técnica.

2. DO DIREITO.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 30 e 3º, preveem a obrigatoriedade de vinculação ao disposto no edital, ficando o agente público licitante necessariamente adstrito ao edital e à Lei, em razão do princípio da igualdade.

O artigo 30, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente** e compatível em características, **quantidades** e prazos



com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...) (g.n.)

Por sua vez, o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...) (g.n.)

Ainda, o item 7.1.5 do Edital prevê os critérios de desclassificação:

- Independente dos critérios de avaliação serão consideradas desclassificadas as PROPONENTES que se enquadrarem em quaisquer das seguintes situações:
- Não apresentar cópia autenticada do documento de Identidade Profissional acompanhada de comprovante de pagamento atualizado do respectivo Conselho de Classe de todos os técnicos componentes da equipe responsável pela realização dos serviços constantes nesta Especificação Técnica, com exceção das profissões que não são reguladas por Conselhos;
- Apresentar prazo de execução dos serviços diferente do estabelecido no item 06 da Especificação Técnica;
- **Não apresentar equipe mínima conforme quantitativos especificados no item 7.1.2.**
- Apresentar profissional de nível superior com acúmulo de função.

OBS: Os documentos aqui exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. (g.n.)

Nota-se que a empresa INSTITUTO LACTEC não cumpriu a referida exigência do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2015 e, portanto, não preenche os requisitos e as qualificações para a realização adequada do objeto licitado, bem como, afronta o princípio da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DO PEDIDO

Isto posto, requer a manutenção de desclassificação da empresa INSTITUTO LACTEC em razão do descumprimento do item 7.1.5 do edital de licitação de concorrência nº 01/2015 e que se mantenha a pontuação dos demais itens julgados por essa nobre comissão de licitação.

Termos em que pede deferimento,
São José dos Campos, 06 de julho de 2015.



GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA-EPP

Fernando Leonardi